

O NOVO CENÁRIO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO ENSINO DO ESPANHOL NO BRASIL APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI 11.161/05

Márcia Sepúlveda do Vale¹, Giliarde Ribeiro Nascimento², Graziani França Claudino de Anicézio³

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Letras – Ensino de Língua e Literatura pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Especialista em Língua Espanhola. Professora do IFTO – Campus Paraíso do Tocantins. Membro do Núcleo de Estudo em Linguagens e Políticas Públicas para a Educação – NELPPE CAPES/IFTO. E-mail: <marcia@ifto.edu.br>

² Técnico lotado em Cartório Penal (Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins). Técnico em Agroindústria (IFTO, 2014). Acadêmico de Direito da Universidade Federal do Tocantins – UFT. Membro pesquisador do Núcleo de Estudos em Linguagens e Políticas Públicas para a Educação – NELPPE/CAPES/IFTO e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade – DHIVES/CAPES/UNITINS. Tradutor de Língua Espanhola - DELE/2014. E-mail: <giliarderibeiro@hotmail.com>

³ Mestre em Linguística pela UFMT. Professora do IFTO – Campus Paraíso do Tocantins. Líder do Núcleo de Estudos em Linguagens e Políticas Públicas para a Educação – NELPPE/CAPES/IFTO. E-mail: <graziani@ifto.edu.br>

Resumo: O presente trabalho faz uma breve reflexão sobre a desobrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola (Lei Ordinária 11.161/2015) que implica em um novo cenário político pedagógico para o idioma como disciplina regular no currículo pleno nacional da escola secundarista, fruto da Medida Provisória 746/2016 transformada na Lei Ordinária 13.415/20017 que alterou permanentemente o currículo do ensino de línguas das escolas brasileiras com a retirada do Espanhol como disciplina obrigatória, causando, assim, prejuízos de curto, médio e longo prazo à formação plena e de qualidade dos discentes nos moldes das exigências constitucionais de 1988 e, internacionais, com a criação do Mercosul, em 1991, e seus objetivos integracionais e de desenvolvimento. Neste sentido, através de pesquisa bibliográfica, de campo e normativa, trilhou-se o presente estudo qualitativamente, buscando através de dados coletados desde o ano de 2014, nas escolas do município de Paraíso do Tocantins, revelar os impactos e consequências notadas nesse primeiro momento da perda do principal instrumento legal de difusão da Língua Espanhola no Brasil. Os estudos revelaram um cenário preocupante e de uma necessária revisão legislativa ante aos prejuízos da desobrigatoriedade do Espanhol a uma boa formação educacional atenta com as trocas contemporâneas, econômicas, políticas, culturais, linguísticas e sociais de diferentes povos circundantes do território nacional brasileiro, ensejando, por fim, num ensino/educação de qualidade.

Palavras-chave: EDUCAÇÃO, ESPANHOL, LEI 13.415/17, QUALIDADE

1 INTRODUÇÃO

O cenário da educação brasileira sofreu algumas transformações com a nova investidora política da chefia de estado e de governo do Brasil no decorrer dos últimos meses. Neste sentido, houve uma reforma do Ensino Médio, traduzida em novos dispositivos legais, através da Lei Ordinária 13.415/17 que alterou, em especial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, com diversas implicações tanto estruturais (curricular), quanto materiais (formacional); e revogou a Lei do Espanhol, único instrumento legal no Brasil a velar pela difusão, necessária, de um dos idiomas oficiais do Mercado Comum do Sul – o Mercosul.

Ratifica-se que o Brasil é signatário do Tratado de Assunção de 1991 (criação do Mercosul), tendo, portanto, que seguir as políticas integracionais e de desenvolvimento do Bloco Econômico, razão pela qual o retrocesso ao Espanhol, marcado pela Lei Ordinária 13.415, é violento aos objetivos de integração econômica, política, cultural, linguística e social dos países do cone sul do globo terrestre. Tem-se, ainda, prejuízo à formação esperada de qualidade (arts. 205, 206, VII, Constituição Federal do Brasil), já que, sem a inserção do idioma espanhol na formação dos nossos educandos, as condições que a influência internacional exige atualmente são desfavorecidas.

Evidencia-se, através da desobrigatoriedade do Espanhol nos currículos plenos do ensino médio nacional, um verdadeiro retrocesso de cunho educacional, marcando um novo cenário político pedagógico para a Língua Espanhola, ou seja, um idioma optativo de oferta a rogo dos gestores escolares.

O presente estudo traz uma reflexão nacional com um parâmetro local, isto é, analisa-se nacionalmente os impactos e as consequências da desobrigatoriedade do Espanhol enquanto disciplina curricular, tendo como base discursiva os dados bibliográficos e de campo coletados ao longo de mais de 3 (três) anos de pesquisas, realizadas na Secretaria Estadual de Educação do Tocantins – SEDUC, na Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins – DRE e nas escolas estaduais do Município de Paraíso do Tocantins/TO por meio do Núcleo de Estudos em Linguagens e Políticas Públicas para a Educação – NELPPE/CNPq do IFTO, Campus Paraíso do Tocantins cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisas.

Objetiva-se entender como será garantida uma formação de qualidade, nos moldes constitucionais da educação brasileira, com vistas a (re)afirmar a Língua Espanhola como imprescindível idioma na construção formacional dos brasileiros para as contemporâneas relações econômicas, políticas, culturais, linguísticas e sociais contributivas a curto, médio e longo prazos para toda a sociedade, um vez que, trata-se de uma das línguas mais difundidas do mundo, e notadamente dominante nas Américas em número de falantes. Para tanto, abordou-se como reflexão, os prejuízos decorrentes da revogação da lei do Espanhol.

2 METODOLOGIA

O Os dados aqui discutidos e apresentados se referem a três projetos de pesquisa em Arranjos Produtivos Locais – APL, promovidos pelo NELPPE/CNPq desde o ano de 2014, quais são, “A Situação da Língua Espanhol em Paraíso do Tocantins pós Lei 11.161 de 05 de agosto/2005”, “Implantação e Execução da Língua Espanhola em Paraíso do Tocantins pós Lei 11.161 de 05 de agosto/2005” e “Formação de Professores de Língua Espanhola no Município de Paraíso do Tocantins: conhecer o passado para entender e modificar o presente”. Mencionados dados, ante o pouco tempo da revogação da lei do Espanhol no currículo nacional do Ensino Médio, trarão prejuízos imediatos.

O trabalho foi de cunho qualitativo, conforme etapas apresentadas:

- A. Realizamos estudos bibliográficos e discussões em grupo para o embasamento teórico desta pesquisa;
- B. Analisamos os seguintes dados: as condições do ensino do Espanhol pelas escolas brasileiras e em especial pelas escolas estaduais de Paraíso do Tocantins/TO; participação das escolas na formação integral e contemporânea dos estudantes do ensino médio; a importância do idioma Espanhol o atingimento de uma educação de qualidade.
- C. Discutimos os dados compilados e selecionamos os ideais para a reflexão aqui proposta.

3 PANORAMA DO ENSINO DO ESPANHOL NO BRASIL – LEI ORDINÁRIA 11.161/05

A realidade do ensino de língua espanhola no Brasil tem sido alvo de muitas discussões, principalmente, após a aprovação da Lei Ordinária 11.161 de 05 de agosto de 2005 que tornou obrigatório o ensino dessa língua nas escolas que ofertam o ensino médio. Preconizava a Lei, que a Língua Espanhola deveria ser de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno; devendo ser implantada gradativamente nos currículos plenos do ensino médio no prazo de cinco anos, o que ocorreu em agosto de 2010.

A referida lei, muito importante para a difusão do idioma, não teve muito sucesso em quase todo o país por causa de questões como falta de profissionais habilitados, material didático adequado, estrutura física das escolas, dentre outros. Essa afirmação surge a partir de observações feitas *in locu* como a partir de leituras de artigos e outros trabalhos publicados sobre o assunto. Os principais autores que serviram como base para o nosso trabalho foram: Neide Gonzáles e Almeida

Filho.

Saltam aos olhos e assustam também os inúmeros casos de submissão a pressões externas as mais variadas, que obedecem a interesses alheios aos do processo educativo que devemos garantir. [...] Passados sete anos da sanção da Lei 11.161/05, que essa decisão – que deveria ser considerada um gesto de política linguística do governo brasileiro – não foi acompanhada de suficientes ações coordenadas [...].
(GONZÁLES, 2012, p. 19)

De acordo com nossas pesquisas, constatamos que a oferta da língua espanhola vinha sendo ofertada irregularmente, longe do ideal proposto pela lei à época. Essa oferta irregular parte da má gestão do ensino nas escolas, e não da falta de interesse dos estudantes na oferta da disciplina. Com esses dados e informações em mãos, percebemos que além do problema quanto à aplicabilidade da lei, esbarramos em outro problema, a qualificação dos profissionais atuantes na área e do interesse governamental em difundir o idioma.

4. A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA ESPANHOLA PARA UMA FORMAÇÃO DE QUALIDADE

Observamos que a oferta obrigatória da língua espanhola no ensino médio é muito relevante, pois oportuniza ao aluno o contato com outra língua estrangeira, sua cultura, política e economia. Itens que juntos caracterizam os povos estrangeiros. Além disso, a língua espanhola é a mais usada pelos países das Américas, alcançando ampla divulgação após a consolidação do Mercosul e a segunda língua mais importante do mundo.

Zilda Helena confirma a razão do idioma espanhol como meio de desenvolvimento econômico e social no contexto do Mercosul:

A globalização e as origens históricas do processo educacional brasileiro são aspectos relevantes a serem interpretados para situar a função e o objetivo do idioma espanhol, como segunda língua, nas escolas públicas ou privadas. É evidente que o cenário mudou, com relação aos estudos desta língua que, em décadas anteriores, estavam quase extintos no meio educacional. Ainda, segundo os dados do Plano Trienal de Educação, texto oficial do MERCOSUL, foi dado grande relevância à educação como fator de integração regional, à medida que poderia contribuir de forma expressiva para a superação das disparidades regionais, para consolidação da democracia e para o desenvolvimento econômico e social.
(ABREU, 2008, p. 5)

Hoje, o ensino da Língua Inglesa ocupa lugar de destaque no ensino, sendo disciplina obrigatória a partir do 6º ano do ensino fundamental. Contudo, conhece-se do distanciamento entre o português e o inglês por suas estruturas morfossintáticas e léxicas, fato que distancia os falantes nativos do português de um verdadeiro aprendizado que sirva como base para a finalização dos estudos de segundo grau e para o mercado de trabalho.

Já, no contexto do ensino de língua estrangeira, a proximidade do português e do espanhol, motiva o aluno a se aproximar, desde o primeiro contato, com o ensino do espanhol:

Os pontos de contato (léxico e estruturas morfossintáticas) entre o espanhol e português favorecem também uma aproximação mais imediata ao idioma estrangeiro por parte de nossos alunos, permitindo desde muito cedo o acesso a textos retirados de documentos de uso cotidiano de hispanofalantes, com certo grau de complexidade. Isso pode gerar com frequência uma motivação extra para os aprendizes, que conseguem “fazer coisas” com a língua aprendida ainda em estágios iniciais da aprendizagem.

(JUNGER, 2005, p. 44)

Neste contexto, o ensino da língua espanhola pode contribuir para que o processo educacional dos alunos seja enriquecido. É um fator de inclusão social, com mais oportunidades culturais e no mercado de trabalho, pelo número de empresas espanholas e hispano-americanas instaladas em território nacional.

A língua espanhola hoje é considerada uma necessidade dentro do contexto educacional brasileiro. Isso nos leva a refletir sobre a importância da aprendizagem do idioma espanhol em nosso país, já que, atualmente o Brasil tem estreitado seus laços com países hispano-americanos, não somente por questões comerciais que foram o ponto de partida para o fortalecimento da língua, mas também por questões sociais e políticas.

(SOUZA; OLIVEIRA, 2010, p. 3).

Adentrando no mérito da educação, essa deve ser prestada com qualidade. A qualidade, neste momento, é tida como um conjunto de ações, programas e políticas que culminam numa satisfatória prestação do ensino/educação em escolas, faculdades, etc. Essa qualidade, sem dúvida, deve ser auferida através da boa formação dada aos discentes após concluírem seus estudos e

entrarem no mercado de trabalho, além das relações políticas e sociais dos tempos atuais. Prejudicadas essas relações, pós-entrada no mercado, nota-se a deficiência no ensino obtido (não qualidade do ensino). Observando isso, e, sendo a Língua Espanhola uma realidade na maior parte das relações comerciais, políticas e sociais na América do Sul, pontuamos a necessidade da sua oferta nos currículos plenos do ensino, pois trará o preparo necessário para os novos sujeitos do mercado nas suas relações positivas e de ganhos diversos.

5. PREJUÍZOS E CONSEQUÊNCIAS DA DESOBRIGATORIEDADE DO ESPANHOL

As consequências negativas tidas com a revogação da Lei Ordinária 11.161/05 aqui apresentadas girarão em torno do aluno, enquanto sujeito detentor de um direito fundamental à educação, leia-se: educação de qualidade, conforme mandamento constitucional, art. 206, VII, de 1988.

Nesse sentido, faz-se necessário entender o que se tem por direitos fundamentais. Os direitos fundamentais apresentam-se como direitos positivos, garantidos constitucionalmente, e encobertos de valores éticos e morais, os quais possuem o *status* de direito público interno, valendo-se de mecanismos de defesa e ampliação por meio de leis constitucionais e infraconstitucionais (Viana, 2010). Em outras palavras, trata-se de direitos constitucionalmente previstos e garantidos, sendo que não podem ser lesados, pois em caso de violação de tais direitos é possível se recorrer aos meios de proteção trazidos, de forma pensada, na Constituição Federal do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96

Por conseguinte, a educação vem expressamente prevista na CF/88 no Capítulo III – Da educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII – Da Ordem Social, precisamente no art. 205, sendo um dever do Estado e da família, a qual deve ser promovida e incentivada por todos com indispensável atendimento ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Logo, sendo a educação um direito fundamental (art. 5º e 206 da Constituição Federal do Brasil), incorporando-se necessariamente o Ensino de Línguas, o Espanhol recebeu *status* de direito fundamental por meio da revogada Lei 11.161/05, pois se incorporou como um ganho à

educação brasileira. E, por ser o Espanhol uma necessidade contemporânea, em razão da criação do Mercosul, deve ser mantido no currículo do ensino médio do Brasil.

Portanto, questionar a importância do Espanhol no ensino brasileiro é fechar os olhos para a realidade contemporânea, onde as exigências justificam a necessidade de se promover o seu ensino e não negá-lo, como se nota com a promulgação da Lei Ordinária 13.415/17. A educação deve incorporar bens humanos e não perder aqueles outrora conquistados.

No que tange a atual situação da língua espanhola, observa-se que ela se tornou uma disciplina opcional (art. 35-A da Lei Ordinária 13.415/17) que enfrenta diversas barreiras, inicialmente retratadas neste trabalho, capazes de desestimular a escolha da disciplina pelas escolas e sua consequente não incorporação ao currículo pleno institucional.

Observamos e listamos alguns impactos e consequências advindos da revogação da Lei 11.161/05 ao ensino nacional: não formação plena e contemporânea atenta à realidade de geolocalização do Brasil e das trocas econômicas, políticas, culturais, linguísticas e sociais dos educandos brasileiros; não oportunização a uma formação democrática e sensível às diferenças existentes, no plano linguístico, entre os “hermanos” dos diferentes países que cercam o território brasileiro; desestimulação à formação de profissionais em Língua Espanhola; perda de mercado para os já formados e atuantes como profissionais de Língua Espanhola; e, formação prejudicada dos estudantes para a prestação do Exame Nacional do Ensino Médio, principalmente para os estudantes de escolas de regiões pobres ou marginalizadas, conhecidas as carências e dificuldades dessas instituições que muitas vezes são desassistidas, dentre tantos outros a serem conhecidos a médios e longos prazos.

Assim, nota-se o quão delicada é a retirada do ensino da língua espanhola enquanto disciplina obrigatória para o desenvolvimento nacional e humano, principalmente das classes sociais mais carentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo centrado no novo cenário político pedagógico da língua espanhola como disciplina no Brasil percorreu caminhos com vistas a refletir na delicada situação que esse se encontra após a

desobrigatoriedade do idioma para a formação democrática e qualitativa nos centros de ensino médio nacionais.

Apresentaram-se dispositivos legais, tidos como marcos para o desenvolvimento do ensino no Brasil que desvirtuam, pelas análises demonstradas, um ensino sem o Espanhol enquanto disciplina obrigatória. É preciso, como ficou demonstrado nos títulos discursivos, entender que a Língua Espanhola é uma exigência da nova ordem global marcada por trocas diversas que exigem a quebra de barreiras, principalmente linguísticas.

Observa-se que no grupo dos países do Mercosul, o Brasil é o único que desestimulou a quebra de barreiras linguísticas que visa a integração dos países. Assim, distanciou-se do alcance de um dos objetivos do Bloco Econômico, qual seja, a oferta dos idiomas espanhol e português no ensino formal para a aproximação econômica, política, cultural, linguística e social dos membros oficiais.

Nota-se ainda que, as limitações quanto à formação de qualidade (art. 206, VII, CF) só aumentaram depois da desobrigatoriedade do Espanhol, razão pela qual se faz necessário uma revisão legislativa capaz de corrigir o delicado impasse que a língua espanhola passa no Brasil.

As consequências, aqui apresentadas, da desobrigatoriedade pedagógica do Espanhol, são as notadas a curto prazo, havendo muitas outras a serem auferidas a médio e longo prazos e que precisam ser melhor analisadas e estudadas no futuro.

REFERÊNCIAS

ABREU, Zilda Helena Lovisi de. **A Língua Espanhola, o MERCOSUL e o Brasil**. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/LINGUAESPANHOLA.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2017, 15:45.

BRASIL. **Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2017.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em. Acesso em 05 de fevereiro de 2017.



_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GONZÁLES, Neide Maia. **Lugares de reflexión em la formación del profesor de E/LE (La particular situación de Brasil)**. *RedELE- Revista eletrónica de didáctica/ Españollenguaextranjera*, n.0, mar., 2004.

JUNGER, C. S. V. **Reflexões sobre o ensino de E/LE no Brasil**: propostas governamentais, formação docente e práticas em sala de aula. In: Anuario brasileño de estudios hispánicos. XV. Brasília, 2005.

SOUZA, Tassiana Quintanilha de; OLIVEIRA, Denise da Silva de. A Inclusão da Língua Espanhola na Educação Brasileira. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/mydownloads_01/visit.php?cid=38&lid=6271>. Acesso em 06/04/2016.

VIANA, Lara Sanábria. **O Estado democrático de direito e os direitos fundamentais**: perspectivas históricas. Revista da FESP: periódico de diálogos científicos. vol. 1, p. 8-23, 2010. Texto disponível em: Último acesso: 26/07/2017. ISSN: 1982-0895.